

A AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E A MÍDIA: A INFLUÊNCIA MUDIÁTICA COMO VETOR DA SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL

THE ACTION OF THE MILITARY POLICE AND THE MEDIA: THE MUDIATIC INFLUENCE AS A VECTOR OF THE SELECTIVITY OF THE CRIMINAL SYSTEM

TOLEDO, Lucas Jose De Avila ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

O presente estudo apresenta como tema central a discussão acerca do conflito entre a ação da polícia militar e a mídia, a influência midiática como vetor da seletividade do sistema penal brasileiro, igualmente procura respostas sobre como a senso comum aceita a imposição midiática da separação de cidadãos bons e ruim da sociedade. Este estudo emprega o método de abordagem dedutivo com a utilização dos métodos do procedimento do artigo científico e da metodologia da pesquisa de bibliografia indireta. Em meio a busca para explicar a maneira como se dá ainda nos nossos dias a seletividade penal e suas características, incumbe mencionar como conclusões de razão e motivo dessa situação e até mesmo de alternativa para uma transformação desse quadro a transformação da cultura por meio da educação, entre outros relacionados a questão do sistema processual penal brasileiro, bem como uma modificação na maneira como a mídia se utiliza dos fatos policiais para formar o telespectador a ter uma concepção predeterminada sobre todas as ações policiais e sobre a sociedade menos favorecida.

Palavras-chave: Mídia. Imprensa. Polícia. Exclusão social. Sistema Penal.

ABSTRACT

The present study presents as a central topic a discussion about the conflict between a military police and media action, a media influence as a vector of the selectivity of the Brazilian penal system, also seeks answers on how a common sense accepts a mediatic imposition of the separation of good citizens and bad society. This study employs the method of deductive approach with a use of the methods of the scientific process and the methodology of the research of indirect bibliography. In the middle of the search to explain the way in which the criminal selectivity and its characteristics are still given today, it is incumbent to mention as conclusions of reason and motive of this situation and even of alternative for a transformation of the picture a transformation of culture through education among others related to the Brazilian

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lucas.j.avila@hotmail.com; Uruaçu – GO, Maio de 2018.

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – GO, Maio de 2018.

criminal procedural system, as well as a modification in the way a media uses police facts to form the viewer a predetermined conception of all as police actions and a less favored society.

Keywords: Media. Printed. Police. Social exclusion. Criminal System.

1 INTRODUÇÃO

O presente Artigo Científico tem o objetivo de demonstrar o conflito entre a forma que a mídia expõe, aponta, leva, informa ou forma opiniões e a maneira cotidiana que a sociedade aceita e recebe isso em vista da decorrência da seletividade do sistema penais brasileiros decorrentes da atuação da midiática enquanto formadora de opinião, ocasionada exatamente por ações midiáticas e a “aprovação” de uma sociedade refém da suposta verdade televisiva (SCHIFINO, 2008).

Doravante o artigo procura responder como o argumento midiático sobre a criminologia pode ser aceito pela sociedade nos dias de hoje, sendo esse reflexo meramente cultural ou de uma alienação cheia de soluções mágicas que apontam para a busca por uma legislação penal mais severa e punição imediata dos infratores (PIERANGELI, 2006).

Sobre essa questão, além dos meios e formas de pesquisa desse artigo, o mesmo direciona-se para uma provável resposta na qual a mídia faz uma distinção entre a sociedade, se colocando como um determinado povo em meio a coletividade: o povo que age corretamente com a ética e em conformidade com as leis (TAVARES, 2008).

E de outro lado coloca a parte “ruim” da sociedade, como os criminosos ou mesmo os possíveis criminosos/vítimas da seletividade penal sustentada pela formação midiática, mas buscando sempre agregar parte do telespectador para que este se sinta parte do “povo bom” da sociedade, da qual a mídia se declara parte também (FERREIRA, 2007).

Ainda nessa linha de fatos esse artigo busca apontar como o senso comum em resposta as informações que lhes são dadas cria expectativas de que a prisão deve ser a única resposta para separar esse grupo da sociedade, tendo em vista que aos telespectadores é dada a concepção de que somos a boa parte da

sociedade e os outros sendo a parte ruim. Além disso, a grande problemática de como a mídia coloca a polícia militar como um inimigo da população e a busca por formar opiniões predeterminadas sobre todas ações da instituição, bem como os motivos que levam mídia a expor a instituição de tal maneira e a mercantilização da notícia (MELLO, 2010).

A compreensão sobre como se dá essa “doutrinação” da população através da imprensa sobre questões relacionadas a criminalidade e a conseguinte busca por amparo legislativo para soluções urgentes em resposta a criminalidade é de suma importância para a sociedade brasileira, pois é uma forma de libertação das armadilhas de “criação de realidades” não existentes, assim como entender como funciona o processo de doutrinação. De tal modo, refletir como a mídia poderia prestar um serviço informativo e educativo, levando a sociedade a outro nível de formação real e não de doutrinação (ZAFFARONI, 1991).

Esse artigo é de suma relevância para a Polícia Militar, em especial para a Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo em vista se tratar de tema de grande valor para a compreensão de como se dá a seletividade do sistema penal através da influência midiática, bem como seu processo de transformação do pensamento da sociedade e a compreensão de como a Polícia Militar é hostilizada nas mídias (MELLO, 2010).

O presente artigo tem o objetivo geral de analisar a seletividade penal em decorrência da doutrinação midiática. E em relação aos objetivos específicos: analisar os vetores de comunicação tendenciosos; analisar os motivos que levam os profissionais das comunicações a realizarem um trabalho de comercialização da notícia que conseqüentemente prejudica a sociedade. Este trabalho apresenta soluções para essas problemáticas e assim, o mesmo serve como solução para sanar esses problemas em nossa sociedade (ZAFFARONI, 1991).

Este artigo científico contém uma Revisão de Literatura no qual é apontado o posicionamento de diversos autores sobre os assuntos que levam a compressão desse tema, como poder midiático, difamação da Polícia Militar, mercantilização da notícia, estrutura de poder e organização para criar um sistema de seletividade em âmbito penal, e outras formas de poderes que resultam no tema desse artigo. O aprofundamento desses pontos da Revisão de Literatura levará a compreensão da seletividade do sistema penal e difamação contra a Polícia Militar.

Por conseguinte, a temática sobre a ação da polícia militar e a mídia como vetor influenciador da seletividade do sistema penal, adota o método de abordagem dedutivo, tendo em vista possuir como elemento essencial as considerações gerais para se alcançar informações específicas para sua conclusão e também o emprego dos métodos de artigo científico e da técnica de pesquisa de bibliografia indireta, a fim de buscar uma construção teórico-crítica do tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Sobre relação da mídia e a polícia militar sob o viés da seletividade do sistema penal na perspectiva da notícia falsa/difamatória e construtora de uma realidade social condenatória da parte da sociedade menos favorecida, bem como da perspectiva criadora de uma sociedade temerosa com as forças policiais, buscou analisar a obra e ponto de vista de autores sobre temas relacionados a mídia, seu papel, trabalho e execução de informações nos meios de comunicação e sua influência para criar a realidade normativa das leis na nossa sociedade (MELLO, 2010).

A imprensa no uso do direito de informar e levar informação deve resguardar seu compromisso com a verdade em todo o trabalho que exercer no que diz respeito a fatos e informação. Com um importante dever de levar à veracidade dos acontecimentos a sociedade, os autores Prates e Tavares (2008) mostram que o trabalho da mídia nem sempre vem sendo feito com honestidade, assumindo o risco de levar uma informação falsa a população:

Cumpra observar que o direito de informar, ou ainda, a liberdade de imprensa leva à possibilidade de noticiar fatos, que devem ser narrados de maneira imparcial. A notícia deve corresponder aos fatos, de forma exata e factível para que seja verdadeira, sem a intenção de formar nesse receptor uma opinião errônea de determinado fato. O compromisso com a verdade dos fatos que a mídia deve ter vincula-se com a exigência de uma informação completa, para que se evitem conclusões precipitadas e distorcidas acerca de determinado acontecimento (WOMMER apud PRATES ;TAVARES. 2008, p. 34).

Essa perigosa atitude de levar desenfreadamente notícias não condizentes com a verdade a população cria um ambiente social instável e assim qualquer tema que a imprensa apresente de maneira irresponsável à sociedade, culminará em uma rejeição para com esse da parte da população que não tem meios para comparar as

notícias e verificar a veracidade, nesse caso, a rejeição com a força policial quando é difamada na imprensa e até mesmo com o sistema penal em relação a seletividade penal quando essa mesma imprensa serve a interesses ideológicos e políticos a fim de criar um ambiente favorável a aceitação de determinada legislação que muitas vezes vai atingir justamente o pobre, bem como criar um cenário de preconceito e exclusão para com esses (TAVARES, 2008).

No mesmo sentido, para Mello (2010), a imprensa também se utiliza do sensacionalismo para levar certas notícias a público. Assim “o veículo midiático sensacionalista faz da emoção o principal foco da matéria, esquecendo-se do conteúdo da notícia a ser repassada, se é que ela existe” (MELLO, 2010). Gerando um ambiente de “show midiático” onde a única intenção é prender a atenção do telespectador para angariar audiência ou venda de jornal impresso, ou qualquer outro meio que a imprensa se utilize (MELLO, 2010).

Mello (2010) ainda afirma que direito à liberdade de expressão e informação e informações garantidas pelo Estado Democrático de Direito Brasileiro não pode ser entendido como uma maneira de expor mentira e difamar alguém ou um grupo, nem mesmo servir a objetivos escusos com a intenção de delimitar a verdade ou mesmo de determinar a verdade irresponsavelmente, e nem mesmo de se pautar no “direito” para ferir o direito de outro: (MELLO, 2010).

Sabe-se que não é permitido aos meios de comunicação, se utilizar da prerrogativa da liberdade de informação jornalística, que lhe é garantida pela Constituição Federal, para divulgar notícias que ofendam a outras liberdades igualmente garantidas (MELLO, 2010. p. 28).

Por outro lado, Schifino (2008) destaca de maneira precisa que pode haver casos em que não se trata de desonestidade ou mesmo de uma intenção sensacionalista, mas simplesmente se tratar de um caso em que a imprensa leva a informação/notícia como seus profissionais compreendem e interpretam o fato:

Os comunicadores da Televisão têm a chance de situar o público diante da parte que mais lhe interessa destacar, não que mintam intencionalmente, mas comunicam sob a perspectiva de um ponto de vista determinado por eles (SCHIFINO, 2008. p.129).

Assim, os autores apresentam ideias em consenso de que a mídia carrega um papel muito importante de levar à informação a população e ainda amparados pela garantia constitucional da liberdade de expressão, mas que se trata de uma

responsabilidade muito grande e por isso mesmo devem prezar pela honestidade com a população e com as informações que levam (SCHIFINO, 2008).

De fato, a imprensa desempenha um papel muito importante na sociedade mundial e que é inegável seu valor para as relações dos dias de hoje. Levar a notícia é um ofício muito belo, mas que é possível constatar e concluir que não é assim na integralidade de meios de comunicação (TAVARES, 2008).

Observa-se que na sociedade contemporânea capitalista a própria notícia se tornou um mais uma fonte de mercantilização em qualquer de suas modalidades, seja na televisão, jornais impressões, mídia digital e rádio. Assim, isso torna a notícia mais uma fonte de comércio como tantas outras, mas nesse caso, com a comercialização da notícia surge o rompimento com a verdade. Afinal, toda a beleza no ofício da imprensa se deve ao compromisso e sua relação com a verdade (MELLO, 2010)

Quando se abre mão de noticiar os fatos como se deram, isto é, negligenciando a verdade, ocorre a destruição do objetivo primordial da imprensa e da informação, perdendo todo o seu sentido. José Vicente da Silva Filho, coronel da reserva da PM de São Paulo e ex- Secretário Nacional de Segurança Pública, afirma sobre a relação da mídia com a polícia militar em relação o mercado midiático: quanto mais distorcer um fato, maior será a repercussão, principalmente quando for para reprovar alguma situação que envolveu a polícia militar (FERREIRA, 2007).

Alguns objetivos da imprensa podem ser coincidentes com os objetivos da polícia, como a orientação de seus esforços para o interesse da sociedade, principalmente quanto à melhoria de sua qualidade de vida. Mas é sempre bom lembrar que os órgãos de imprensa também constituem negócios num mercado competitivo (FERREIRA, 2007).

Assim analisamos a importância da imprensa, bem como seu poder de construir interpretações que não condizem com a verdade, sendo as mesmas por diversos motivos (FERREIRA, 2007).

Entendendo com se dá o processo de informação/formação da mídia sem compromisso com a verdade, é preciso entender como se dá a construção de um sistema penal que é seletivo com as classes da sociedade país a fora. A própria estrutura de Estado e poder como conhecemos (governo e governados) é o núcleo para a existência da seletividade para uma sociedade menos igual e divisora. Zaffaroni e Pierangeli (2006) sobre essa questão abordam:

Toda sociedade apresenta uma estrutura de poder, com grupos que dominam e grupos que são dominados, com setores mais próximo ou mais afastados dos centros de decisão. De acordo com essa estrutura, se "controla" socialmente a conduta dos homens, controle que não só se exerce sobre os grupos mais distantes dos centros de poder, como também sobre os grupos mais próximos a ele, aos quais se impõe controlar sua própria conduta para não debilitar-se (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2006. p. 56).

Assim, surge as influencias poderosas dos centros de decisão para criar ditames a norma penal e processual penal que resultam em exclusão de determinados grupos e na seletividade dos mesmos, bem como na "construção da realidade criminal, no âmbito do sistema de controle social formal (sistema penal)" (ANDRADE, 2002).

No mesmo sentido Bourdieu (1989) sobre os grupos que estão mais afastados dos centros de decisão afirma que "esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem" (BOURDIEU, 1989).

Entendendo isso, é comum a divulgação pela mídia de crimes que despertam a comoção social e a repulsão a proteção estatal, passando uma imagem de Estado ineficaz no que diz respeito à segurança pública, e essa imagem se torna bem aceita pelo público e a própria sociedade dissemina a mensagem de sociedade sem segurança (Estado incapaz). Essa mensagem é bem aceita pela população tendo em vista a televisão ser um condutor muito forte de massa de manobra através da notícia (seja ela sensacionalista, falsa ou mesmo real). Mas que a cada dia que se passa pessoas tem despertado para essa realidade de alienação e buscando se informar dos fatos e verdades noticiadas (PIERANGELI, 2006).

Assim, cria-se um ambiente bem propício a receber uma norma penal que seja "salvadora" da sociedade, pois, o fato criminoso foi bastante explorado e discutido em rede nacional, e a ideia de uma salvação através do legislador para leis mais severas em caráter de urgência é apontada pela mídia, e assim a sociedade recebe o discurso/mensagem e a ideia e passa clamar por mudanças drásticas de punição. Punição que muitas vezes reflete exatamente contra ela mesma, em vista da caracterização de "pobre é bandido" que a própria mídia dissemina (PIERANGELI, 2006).

Essa estratégia do medo que a mídia lança nos meios de comunicação para a população, leva a "não pensar nas raízes do problema, na possibilidade de enfrentá-

lo em suas origens e simplesmente adere às sugestões propostas e passa a demandar mais repressão, novos tipos penais, mais prisões” (BOLT apud MARCON 2015, p. 21)

No mesmo sentido, Zaffaroni (1991) destaca a mensagem midiática de violência e distorção de fatos:

(...) são os meios de massa que desencadeiam as campanhas de ‘lei e ordem’ quando o poder das agências encontra-se ameaçado. Estas campanhas realizam-se através da ‘invenção da realidade’ (distorção pelo aumento de espaço publicitário dedicado a fatos de sangue, invenção direta de fatos que não aconteceram), ‘profecias que se auto-realizam’ (instigação pública para a prática de delitos mediante metagensagens de ‘slogans’ tais como ‘a impunidade é absoluta’ (ZAFFARONI, 1991. p. 129).

Importante destacar que Zaffaroni (1991) observa os casos das “metagensagens”, isto é, mensagens que servem exatamente a causa do aumento da criminalidade. Mensagens que o indivíduo está em “contato” o tempo todo com manchetes, reportagens, debates, tais como “a impunidade é absoluta”, “o crime compensa”, assim, é entendido que as ações imputadas como criminosas não sofreram pena, pelo contrário, é um meio de entrar em uma vida “fácil” (ZAFFARONI, 1991).

Para maior compreensão do papel da imprensa em conduzir o pensamento da sociedade em determinada direção, faz necessário uma abordagem sobre o “poder simbólico” que Bourdieu (1989) apresenta em sua obra O poder simbólico. Para Boubieu (1989) o poder simbólico é o que se entende por um poder oculto, isto é, esse poder não se manifesta como uma forma de poder e nem o exerce como os demais poderes que se conhece no Estado moderno. Este, porém, é um poder invisível que deixa aqueles que estão sob seu poder sem perceberem que há um poder dominando (BOURDIEU, 1989).

Os ‘sistemas simbólicos’, como instrumentos de conhecimento e de comunicação, só podem exercer um poder estruturante porque são estruturados. O poder Simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo que Durkheim chama o conformismo lógico (BOURDIEU, 1989).

Toda essa estrutura de poder invisível e bem orquestrado leva a realidade criminal, punitiva e seletiva que o Brasil passa nos dias de hoje.

Logo, realmente surge um aumento na criminalidade. Aumento esse proporcionado pela própria mídia. Bem como o reflexo em um sistema punitivo mais

severo e que cada vez mais abrange a sociedade menos favorecida (ZAFFARONI, 1991).

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Como resultado desse artigo apresentado ficou demonstrado que a sociedade menos favorecida e esclarecida da realidade tem se tornado vítima de uma alienação de pensamento coletivo produzido pelos meios de comunicação que induz a população a pensar e seguir uma direção que não necessariamente atende aos seus anseios, mas que diariamente introduzido no pensamento coletivo tem levado a concordância em massa sobre seguir um pensamento, opinião ou suposta verdade sobre um fato. Isto é, a fragilidade de quem se encontra em despreparo de formação e informação para seguir uma linha de pensamento e de fatos condizentes com a verdade, coloca a população em condições de ir contra quem sempre esteve à disposição de ajuda-la ou mesmo de se prejudicar indo contra seus interesses, devido a verdade dos fatos se encontrarem maquiadas e esses não terem condições de identificá-la por trás das notícias.

Nesse caso, verifica-se que a Polícia Militar também é uma vítima da falsa informação, sendo difamada em matérias de jornais de todas as espécies, e assim, a condição de mentira muito repetida se torna uma “verdade”, seja por motivos obscuros, seja por pura promoção midiática a fim de atrair público para ter audiência, sabendo que o fato de manchete com violência atrai a população em todos os cantos do mundo, não sendo diferente com a população brasileira, e que a Polícia Militar sendo a linha de defesa contra a violência, facilmente se entrará acontecimentos envolvendo a Polícia Militar e esse fato que atrai tanto a atenção da população, mas que nesse caso tem ocorrido uma promoção midiática por “show de brutalidade” e espetáculo de violência saindo fora da realidade e envolvendo a Polícia Militar, bem como por questões de ideologia antimilitar, onde difamar a Polícia Militar é um objetivo para essas ideologias.

Como disse o coronel da reserva da Polícia Militar de São Paulo e ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, José Vicente da Silva Filho, a mídia entende que a notícia é um mercado e dela explora a condição de atrair o público entendendo que a manchete mais “agressiva” pode ser a que resulta em seduzir

uma maior quantidade de público, e assim, maior venda de jornal e/ou maiores telespectadores, visto que a informação se tornou um mercado competitivo que se sai melhor aquele que leva a “emoção” para atrair maior audiência.

Essa mercantilização da notícia vai contra tudo o que a imprensa deve representar em sua essência, inclusive o próprio Código de Ética da Imprensa é atendo a essa questão, porem em alguns casos os profissionais dessa área tem ido contra o Código de Ético e ferindo direitos que deveriam ser resguardados como a preservação de imagem, direito de privacidade e direito a intimidade como bem apontou Mello (2010), o fato do Estado Democrático de Direito Brasileiro garantir em sua Constituição Federal direitos a liberdade de expressão isso não pode ser entendido como uma abertura para que se use esse direito como prerrogativa para ferir outros direitos, pois, um direito não se sobressai ao outro, e também, com os direitos há também os deveres (MELLO, 2010).

O saudoso Zaffaroni (1991) brilhantemente abordou juntamente com Pierangeli (2006) que inegavelmente toda a forma de sociedade que se teve conhecimento existiu uma parcela que é mais próxima dos centros que tomam decisões e outra que é mais afastada. Centros de decisões que deliberam sobre decisões de todos os gêneros e que a todos interessam e em praticamente todas elas os mais poderosos da sociedade tiveram algum poder influência nos centros de decisões (PIERANGELI, 2006; ZAFFARONI,1991).

Assim, conclui-se que os poderosos que estão próximos aos centros de decisões têm maiores facilidades para conduzir o legislador e os governantes a aprovarem leis que os beneficiem. Nesse caso, é notório o poder de persuasão que a mídia possui e seu poder em levar a sociedade e aderir um pensamento e com a vontade dos poderosos por trás das manipulações de manchetes de violência, entre outros dados (e metagensagens como bem aponta Zaffaroni (1991)) a sociedade nem sempre consegue distinguir o que se passa e muita das vezes as leis mais severas e maiores penalidades para os crimes só interessam justamente a esses poderosos são aprovadas através da alienação midiática. Com a alienação da população e a mesma levantando a bandeira dos poderosos, é iminente a aprovação de leis que no fim não interessam a essa parte da população e que somente a prejudicará, e que no contexto do direito penal culminam em uma seletividade desse sistema, resultando em exclusão, preconceito para com os mesmos (ZAFFARONI,1991).

Todos esses aspectos (difamação da Polícia Militar; espaço midiático com muita violência; metamensagens de “o crime compensa/não há leis nesse país”; influência de poderosos nos centros de decisão; alteração da realidade e busca por mais leis penosas) gera a seletividade do sistema penal de nosso país, isto é, sempre mais leis, sempre mais punição para os mais distantes dos centros de decisões (MELLO, 2010).

Bourdieu (1989), uma das grandes personalidades dos estudos sobre manipulação midiática tem importantes trabalhos na área de estudos de alienação midiática e apresenta o “sistema simbólico”, entendido também como “poder simbólico”, isto é, não se trata de um poder estruturado/visível como os poderes do Estado e nem como os poderes das ditaduras (pois, mesmo os poderes das ditaduras são visíveis). Este poder invisível, porém, é um poder que não é identificado em sua naturalidade, para se detectar o poder invisível é preciso se aprofundar e entender os poderes do sistema que controlam a vida das pessoas. No caso da mídia esse poder se manifesta de forma natural, sendo verdadeiramente invisível e com isso conduzindo parte da sociedade menos rica em conhecimento a se firmar no modo de pensar que a mídia lhe impõe (BOURDIEU, 1989).

Ao analisarmos o que Zaffaroni (1991) afirma sobre o controle dos poderosos mais próximos dos centros de decisões, juntamente com o trabalho de Bourdieu (1989) podemos ver a estruturação do sistema seletivo penal. Essa estrutura da seletividade do sistema penal brasileiro tem em seus pilares de formação uma estrutura feita por trás do poder midiático e através dela com as decisões daqueles que estão no centro dos poderes de decisões relevantes para toda a população em geral, ou simplesmente por aqueles que estão próximos desses centros de decisões, com poder político e/ou financeiro (BOURDIEU, 1989; ZAFFARONI, 1991).

Enquanto que estes levam seus pensamentos para a mídia através de metamensagens como afirma Zaffaroni (1991), essas mesmas metamensagens não são percebidas pela grande maioria da população e isso leva a uma criação da realidade que beneficia justamente esses que estão no poder ou que sobre ele exercem influência. Bourdieu, analisando a população que está distante dos centros de decisão vai afirmar sobre essa realidade que essa população muitas vezes pouco se interessa sobre decisões que serão tomadas por ela e que muitas das decisões dos poderosos somente terão o seu cumprimento/aprovação graças a essa parcela da população “afastada dos centros de decisão” e que o poder invisível só existe e

consegue cumprir seu papel de criar uma “realidade” ou aprovar uma lei graças a população que não sabe de sua existência o que simplesmente a ignora (BOURDIEU, 1989; ZAFFARONI, 1991).

Toda essa estrutura invisível e bem orquestrada apontada por Zaffaroni e Bourdieu (1989), bem como o que foi demonstrado por Carla Gomes de Melo sobre a atuação da mídia contra alguns poderes estruturante da democracia, como a Polícia Militar, vai culminar na exclusão que a seletividade do sistema penal vai gerar sobre uma parte da população brasileira, sendo essa a população mais pobre, bem como José Vicente da Silva Filho, coronel da reserva da Polícia Militar de São Paulo e ex-secretário Nacional de Segurança Pública afirma sobre a mercantilização da notícia que ideologicamente ou corruptamente vai atacar a Polícia Militar como um todo, instituição e polícias. E assim, desestruturando uma ordem social e resultando uma realidade onde o Estado escolhe quem punir (BOURDIEU, 1989; ZAFFARONI, 1991).

Contudo, não se pode generalizar a atuação jornalística dos meios de comunicação, e não é a intenção desse artigo, pois, alguns estudos tem mostrado que a mídia tem atuado nas notícias que envolvem a Polícia Militar em sua maioria como um meio informativo e factual, e não simplesmente difamatório.

O que se deve buscar para mudar essa triste realidade é de fato a aplicação do Código de Ética do profissional do Jornalismo, pois, o mesmo trata de questões muito atuais como o sensacionalismo midiático em busca de público desprepara profissional, e empenho em temas relevantes e de grande comoção nacional. Logo, a esse respeito conclui-se que a educação nos meios de comunicação e jornalismo é o meio para combater essa realidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo científico buscou demonstrar o problema entre a ação da polícia militar e a mídia como meio influenciador para a seletividade do sistema penal, bem como o poder de influenciar a sociedade para uma determinada interpretação que o sistema midiático aponte. Os autores demonstraram que a mídia possui um papel muito importante de levar a informação à sociedade e que a própria informação e a liberdade da mesma são um direito constitucional.

Observamos que a mídia tem atuado como um mercado e que a notícia se tornou uma mera mercadoria a ser vendida, e através deste, observou-se que a violência nas manchetes ainda é uma “mercadoria” muito comprada pela população e que o “show” de violência só se completa quando a Polícia Militar é apontada como ineficiente, incapaz e violenta em suas ações, bem como entender que há interesses ideológicos ou financeiros de alguns grupos que podem estar por trás de noticiar difamatórias contra a Polícia Militar.

Quanto a maneira que se dá a seletividade do sistema penal brasileiro, Zaffaroni e Pierangeli (1991), falam sobre como a mídia se apropria da violência cotidiana e distorce os fatos levados a população em meio a uma aclamação por mais leis penosas que interessam a camada mais poderosa da sociedade e que no fim só prejudica justamente o telespectador menos esclarecido das informações reais e situações que se passam por trás das notícias de violência, suas metagensagens e aclamações por mais rigor penal.

Doravante, a maneira como a Polícia é apresentada nos jornais e demais mídias tem produzido um pensamento de negação da polícia militar como defensora da sociedade e linha de defesa da mesma. A maneira como as chamadas jornalísticas são apresentadas, as características utilizadas para rotular negativamente as atuações policiais, as frases de impacto emocional negativo, são elementos utilizados para manchar a reputação da polícia e ocasionar um pensamento por mais leis, mais punições, levando a sociedade a clamar por isso e no fim ela própria sendo refém desse sistema que leva a seletividade penal, como é apresentado no “poder invisível” de Bourdieu (1989), para compreender como se dá essa estrutura e poder persuasivo desconhecido de todos os demais poderes democráticos visíveis que se reconhece.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência de controle penal**. 2 ed, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Editora Bertrand, 1989.

BOLT, R. apud MARCON, P. **CRIME & MÍDIA: a influência midiática negativa na atuação do sistema punitivo brasileiro**. Dissertação em Graduação em Direito. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3204/TCC%20entrega.pdf?sequence=1>> 2015. Acesso: jan. 2018

FERREIRA, D. **Polícia e Imprensa. Abordagem Policial**. 08 dez 2007. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2007/12/policia-e-imprensa/>>. Acesso: dez. 2017.

MELLO, C. G. **Mídia e Crime: Liberdade de Informação Jornalística e Presunção de Inocência**. Revista de Direito Público, Londrina, v. 5, n. 2. ago. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/7381/6511>>. Acesso em: dez. 2017

PRATES, F. C; TAVARES, N. F. A. **A influência da mídia nas decisões do conselho de sentença**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 34, jul./dez. 2008. Disponível em: <[https://www.imed.edu.br/Uploads/Fernando%20Tonet3%20\(área%203\).pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/Fernando%20Tonet3%20(área%203).pdf)>. Acesso em: dez. 2017.

RAMOS, S. PAIVA, A. **Mídia e violência: como os jornais retratam a violência e a segurança pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança Pública, 2005, Relatório Premilinar.

SCHIFINO, A. P. A. **Comunicação e poder: uma leitura semiológica da campanha institucional RBS**. Porto Alegre: PUCRS, 2009. 151. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social), Faculdade de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em: < <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/2204?mode=full> >. Acesso em: dez. 2017.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, E. R; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.